

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 014/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

**REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A  
COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO  
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO - IPTU 2026.**

O **PREFEITO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS -PB**, no uso das atribuições legais conferidas pela seção II, do art. 48, incisos III, da Lei Orgânica Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematização e otimização do lançamento, cobrança, e forma de pagamento do IPTU do exercício 2026;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 003 de 20 de dezembro de 2016 – Código Tributário do Município;

**CONSIDERANDO** o interesse do município em fomentar a economia de recursos materiais, e objetivando tornar a emissão do IPTU sistêmica, dinâmica e menos onerosa, permitindo que o contribuinte consiga fazer sua solicitação sem se deslocar até a Secretaria de Finanças;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O lançamento do IPTU será efetuado, através de sistema eletrônico de gerenciamento tributário utilizado pela prefeitura municipal no dia 31/12/2026.

**Parágrafo único.** O imposto será lançado de ofício, facultando ao contribuinte o pagamento em cota única ou nas cotas presentes no documento de arrecadação.

**Art. 2º.** O recolhimento do IPTU poderá ser efetuado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, quando solicitado pelo contribuinte.

**§1º** Para o pagamento em cota única será concedido desconto de 10% (dez por cento), exclusivamente sobre o valor do IPTU 2026, para pagamento até o dia 30/11/2026.

**§2º** A parcela mínima será de 1 (uma) URFM (unidade fiscal de Caraúbas), equivalente, nesta data, a R\$ 40,00 (quarenta reais).

**§3º** Para o pagamento em cotas mensais (parcelas), o vencimento da primeira parcela será em 30/11/2026, as demais parcelas mensais deverão ser pagas nos últimos dias dos meses subsequentes.

**Art. 5º.** Os boletos registrados serão entregues porta-a-porta mas também poderão ser retirados através do site da prefeitura, balcão de atendimento, unidades móveis de atendimento ou pelo whatsapp do Setor de Tributos.



**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas-PB, aos 27 de agosto de 2026.

NERIVAN ALVARES DE LIMA  
**Prefeito Constitucional**